

Plano Diretor para Acompanhamento da Taxa Selic (PDA-TS)

Banco Central do Brasil

Diretoria de Política Monetária

Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conteúdo

1. Introdução	1
2. Contextualização	1
3. Taxa Selic	2
3.1. Definição.....	2
3.2. Metodologia de cálculo.....	2
3.3. Divulgação	4
4. Alinhamento Estratégico	4
5. Princípios IOSCO	5
6. Aderência da Taxa Selic aos princípios IOSCO.....	6
7. Diretrizes e Plano de ação	11
ANEXO I – Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação	13



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. Introdução

O Plano Diretor para Acompanhamento da Taxa Selic (PDA-TS) estabelece, no âmbito das atribuições do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), diretrizes e ações para o acompanhamento do processo de formação da taxa Selic com vistas à manutenção de elevados padrões de governança, qualidade, confiabilidade e transparência, incluindo o seu alinhamento aos princípios propostos pela *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO)¹ para benchmarks de taxa de juros.

O presente PDA-TS tem validade indeterminada, podendo ser revisto se necessário para atualizar as diretrizes e ações estabelecidas.

2. Contextualização

Em 2019, o Banco Central do Brasil (BCB) apresentou a dimensão competitividade da Agenda BC# como uma das quatro dimensões relacionadas ao seu planejamento estratégico. Os objetivos dessa dimensão consistem na busca da adequada precificação por meio de instrumentos de acesso competitivo aos mercados, na disponibilização de instrumentos dotados de inovações tecnológicas que permitam esse melhor acesso e, ainda, na redução de barreiras de entrada e no gerenciamento de riscos. Visando ao atendimento dos objetivos definidos, diferentes ações foram listadas no pilar eficiência de mercado e, dentre essas, as ações relacionadas às taxas referenciais do mercado financeiro, e mais especificamente, a ação que busca a aderência da Taxa Selic aos princípios propostos pela IOSCO para benchmarks de taxa de juros.

Com o intuito de promover a estabilidade financeira, desde 2014, o *Financial Stability Board* (FSB), organismo que visa à coordenação de reguladores a fim de implantar políticas de regulação e de supervisão financeira, recomenda a aplicação de políticas de fortalecimento das taxas referenciais ou benchmarks do mercado financeiro. Esse processo passa por adotar os princípios propostos pela IOSCO para referenciais de taxas de juros com objetivo de fortalecer a governança, a qualidade, a confiabilidade e a transparência do processo de determinação desses referenciais. Os princípios da IOSCO são aceitos internacionalmente e recomendados por órgãos reguladores e por organismos internacionais (*European Banking Authority* – EBA, *European Securities and Markets Authority* – ESMA, *Bank for International Settlement* – BIS), além de serem aplicados por importantes bancos centrais, tais como o *Federal Reserve Bank* – FED, o *Bank of England* – BOE, o *European Central Bank* – ECB, o *Swiss National Bank* – SNB e o *Bank of Japan* – BOJ.

Dessa forma, o Demab buscou empreender ações com vistas a fortalecer a governança, a qualidade, a confiabilidade e a transparência do processo de determinação da Taxa Selic, que é a taxa básica de juros da economia, e o seu manejo é o principal instrumento de política monetária utilizado pelo BCB para controlar a inflação. Ela influencia toda a estrutura de

¹ Principles for Financial Benchmarks - Final Report, IOSCO (2013).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras, influenciando nas decisões de consumo e de investimento dos agentes econômicos e, por fim, na dinâmica de preços da economia local. Além de funções relacionadas à implementação da política monetária, a Taxa Selic também é utilizada para referenciar a remuneração de diferentes ativos financeiros locais, incluindo títulos públicos e privados, além de ser utilizada como taxa de referência para a indústria local de fundos de investimento. Assim, o fortalecimento institucional da governança da Taxa Selic visa a objetivos que atuam em favor da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Assim, objetivando o fortalecimento institucional, em aderência às melhores práticas internacionais, o projeto Selic-IOSCO foi proposto pelo Demab e aprovado pela Diretoria Colegiada (Voto 83/2020-BCB, de 1º de abril de 2020), com os objetivos de: fortalecer a governança, a qualidade, a confiabilidade e a transparência do processo de determinação da Taxa Selic, conforme os princípios propostos pela IOSCO para referenciais de taxas de juros.

3. Taxa Selic

3.1. Definição

A Taxa Selic² é a taxa básica de juros da economia e o seu manejo é o principal instrumento de política monetária utilizado pelo BCB para controlar a inflação. A Taxa Selic é calculada com base na média ponderada diária das taxas praticadas nas operações compromissadas com prazo de um dia útil que têm por objeto títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Ao Comitê de Política Monetária (Copom) do BCB é atribuída a responsabilidade pela definição da meta para a Taxa Selic. O Demab, por sua vez, é responsável por administrar a liquidez do mercado de reservas bancárias para que o valor da Taxa Selic efetiva seja mantido em conformidade com a meta estabelecida pelo Copom.

3.2 Metodologia de cálculo

A metodologia de cálculo da Taxa Selic é descrita na Resolução BCB nº 46, de 24 de novembro de 2020. A apuração da taxa ocorre com base nas taxas praticadas nas operações de compra e venda de títulos federais com compromisso de revenda assumido pelo comprador conjugado com compromisso de recompra assumido pelo vendedor (operações compromissadas) para o dia útil subsequente.

A atual metodologia de cálculo considera, para fins de apuração da Taxa Selic: (i) critérios de elegibilidade para as operações a serem consideradas na base de cálculo; (ii) especificação de fórmula para apuração da taxa média ponderada das operações elegíveis,

² A definição da Taxa Selic encontra-se estabelecida no § 1º do art. 1º do Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 61, de 13 de janeiro de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

(iii) tratamento estatístico para exclusão de taxas discrepantes; e (iv) metodologia de cálculo alternativo a ser utilizada em casos de insuficiência de informações (critério de fallback).

A Taxa Selic, expressa sob a forma anual com duas casas decimais, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Selic} = \left\{ \left[\left(\frac{\sum_{j=1}^n R_j}{\sum_{j=1}^n I_j} \right)^{252} - 1 \right] \times 100 \right\} \% \text{ a.a.}$$

em que:

n: número de operações que compõem a base de cálculo;

R_j: valor financeiro da recompra/revenda da j-ésima operação compromissada; e

I_j: valor financeiro da compra/venda da j-ésima operação compromissada

São consideradas as operações compromissadas de prazo de um dia útil que tenham por contratantes dois participantes distintos do Selic ou um participante e um cliente de participante, desde que ambos tenham liquidantes distintos. Além dessas, também são incluídas as operações que tenham sido liquidadas por meio de contraparte central. No entanto, as operações compromissadas a termo; as com taxas pós-fixadas; as registradas no próprio dia em que realizadas, porém liquidadas no Selic ou informadas a esse sistema após as 18 horas e 30 minutos ou após as 13 horas, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil de cada ano; as registradas em data posterior àquela em que efetivamente realizadas; as que objetivem o acesso temporário a títulos específicos; e as que objetivem o fornecimento de liquidez no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) não são computadas na base de cálculo.

Esses critérios buscam manter elegíveis as operações que espelham o custo de operações de financiamento por um dia com lastro em títulos públicos federais.

Dessa base, também são excluídas as operações com fator diário (R_j/I_j) igual ou inferior a um ou superior a dois e 5% do valor financeiro das recompras/revendas remanescentes (e as correspondentes compras/vendas que lhes deram origem) de acordo com a distribuição amostral das operações. Esse corte tem como objetivo evitar que operações com taxas de juros atípicas distorçam o valor da taxa média.

Caso a referida distribuição seja simétrica, é aplicado o corte de 5% do valor das recompras/revendas relativamente às operações com os maiores e com os menores fatores diários, sendo 2,5% do corte aplicado a cada uma das extremidades consideradas. Caso a distribuição seja assimétrica positiva, o corte de 5% é efetuado nas operações com os maiores fatores diários e, na ocorrência de assimetria negativa, o corte de 5% recai sobre as operações com os menores fatores diários.

A assimetria da distribuição amostral é medida pelo Primeiro Coeficiente de Assimetria de Pearson (SKp1). Uma distribuição é classificada como simétrica se o módulo do coeficiente for menor ou igual 0,3. A assimetria positiva é evidenciada por um coeficiente maior que 0,3 e a assimetria negativa é identificada por um coeficiente menor que 0,3.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Na hipótese de a base de cálculo de determinado dia não puder ser determinada, inclusive em virtude de ausência de dados, ou de o somatório dos valores financeiros das recompras e revendas das operações compromissadas que a compõem ser inferior a 50% da correspondente média aritmética simples apurada nos 5 dias úteis anteriores, a Taxa Selic é definida com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Selic} = \text{Meta para a Taxa Selic} + \text{Diferença Residual}$$

em que:

Meta para a Taxa Selic: meta, definida pelo Copom, vigente na data do evento; e

Diferença Residual: média aritmética simples da diferença, apurada nos cinco dias úteis anteriores ao do evento, entre a Taxa Selic efetiva e a respectiva meta.

Tais situações podem ocorrer em decorrência de transtornos operacionais no funcionamento do Selic ou em outras infraestruturas de mercado ou, ainda, em razão do menor número de operações cursadas em mercado em datas especiais, como na véspera do Natal, no último dia útil do ano, entre outras.

3.3. Divulgação

A Resolução BCB nº 46, de 2020, traz o estabelecimento de horário limite para apuração e divulgação da Taxa Selic. A fixação de um horário para divulgação da referida taxa permite atenuar potenciais impactos que uma eventual divulgação extemporânea da Taxa Selic pode ocasionar em rotinas e sistemas de instituições financeiras e de infraestruturas de mercado que dependem, para o seu adequado funcionamento, da sua divulgação.

Para estabelecer um horário limite para a coleta de informações para a construção da base de cálculo a ser utilizada, não são elegíveis, para efeito de cômputo da Taxa Selic, as operações registradas no próprio dia em que realizadas, porém liquidadas no Selic ou informadas a esse sistema após as 18h30 ou após as 13 horas, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil de cada ano. O horário limite proposto é coincidente com o horário regular de encerramento do Selic. Assim, torna-se possível o estabelecimento de horário limite para a conclusão das rotinas de cálculo e de divulgação da Taxa Selic, que ocorre até as 19 horas, salvo em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil de cada ano, quando a taxa é apurada e divulgada até as 13h30.

4. Alinhamento Estratégico

É importante destacar que, considerando as funções e a importância da Taxa Selic, o aperfeiçoamento da governança do processo de sua apuração alinha-se também com as Orientações Estratégicas do BCB, em particular as descritas a seguir:

- a. Objetivo Estratégico 1, “Cumprir as metas de inflação estabelecidas pelo CMN e, sem prejuízo da estabilidade de preços, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego”, tendo em vista que a Taxa



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Selic é o referencial de juros adotado pelo BCB para implementação da política monetária;

- b. Objetivo Estratégico 2, “Manter a estabilidade financeira nacional”, tendo em vista a medida proporcionar o fortalecimento dos referenciais de juros utilizados para remuneração e apreçamento de instrumentos financeiros no Brasil; e
- c. Objetivo Estratégico 8, “Aprimorar o Banco Central por meio de inovações, tecnologia, uso eficiente de recursos e alinhamento às melhores práticas internacionais.”, considerando a aderência do principal referencial de taxa de juros doméstica aos padrões internacionalmente mais aceitos por investidores privados, autoridades e organismos internacionais.

5. Princípios IOSCO

Em 2013, a IOSCO emitiu os Princípios para referenciais/benchmarks financeiros (The IOSCO Principles³), os quais também foram endossados pelo FSB que é o organismo do G20 de coordenação internacional de políticas para o segmento financeiro. Os referidos princípios, que abrangem os aspectos de governança, qualidade do processo de determinação do benchmark, qualidade da metodologia e mecanismos de transparência e prestação de contas, passaram a ser adotados amplamente pelos administradores de referenciais financeiros em todo o mundo.

O Quadro 1, a seguir, resume os 19 princípios, agrupados nas quatro dimensões: Governança; Qualidade do Benchmark; Qualidade da Metodologia; e Transparência e Prestação de Contas.

³ Link para o documento que divulgou os princípios: <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD415.pdf>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Quadro 1 – Resumo dos Princípios IOSCO

A - Governança: Estes Princípios definem que o administrador deve possuir estrutura robusta de governança e proteção do processo de determinação, envolvendo regulamentação, conflitos de interesses e supervisão segregada e adequada; (1) Responsabilidade do Administrador (2) Supervisão de Terceiros (3) Conflitos de Interesse (4) Estrutura de Controle (5) Supervisão Interna	B - Qualidade do Benchmark: Estes princípios têm como objetivo promover a qualidade e a integridade dos fatores determinantes do Benchmark por meio da adoção de um modelo de arquitetura que resultem em um Benchmark que reflita de modo confiável o mercado objeto de Interesse medido pelo Benchmark. (6) Arquitetura do Benchmark (7) Representatividade dos dados (8) Hierarquia de dados (9) Transparência (10) Revisão Periódica
C - Qualidade da Metodologia: Estes Princípios têm como objetivo promover a qualidade e integridade das Metodologias, estabelecendo informações mínimas que devem ser consideradas em uma Metodologia, que devem ser Publicadas ou Disponibilizadas para que as Partes Interessadas possam entender e fazer seus próprios julgamentos sobre a confiabilidade geral do Benchmark. (11) Metodologia (12) Alterações na metodologia (13) Transição (14) Código de conduta para participantes (15) Controle sobre coleta de dados	D - Transparência e Prestação de Contas: Estes Princípios estabelecem processos de reclamações, padrões de documentação e revisões de auditoria que se destinam a fornecer evidência de conformidade pelo Administrador com seus padrões de qualidade, conforme definido por estes Princípios e suas próprias políticas. (16) Procedimentos para reclamações (17) Auditoria (18) Trilhas de Auditoria (19) Cooperação com Autoridades Reguladoras

6. Aderência da Taxa Selic aos princípios IOSCO

Atualmente, o processo de determinação da Taxa Selic apresenta as seguintes características gerais:

- Governança – sua definição encontra-se no § 1º do art. 1º do Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 61, de 2021, que estabelece o Regulamento do Copom, sendo, portanto, de competência da Diretoria Colegiada do BCB, com amparo legal no Regimento Interno do BCB, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
- Metodologia e Divulgação – A metodologia de cálculo e as regras de divulgação da taxa são estabelecidas na Resolução BCB nº 46, de 2020, também no âmbito de competência da Diretoria Colegiada do BCB, a qual delega a atribuição para o cálculo e a divulgação da taxa ao Demab; e
- Administração, Funcionamento e Desenvolvimento – são atribuições executadas pelo Demab, que também é o gestor do Selic.

Em suma, o BCB detém responsabilidade em todo o processo de determinação da Taxa Selic.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O primeiro passo para a busca pela aderência da Taxa Selic aos princípios IOSCO consistiu na realização pelo Demab da autoavaliação do grau de alinhamento atual do processo de determinação da Taxa Selic aos referidos princípios. Foram adotados os critérios constantes do documento “Assessment Methodology IOSCO Principles for Financial Benchmarks”⁴.

A autoavaliação, apresentada em forma resumida no Quadro 2, indicou que o BCB observa todos os princípios considerados aplicáveis ao processo de determinação da Taxa Selic, havendo, contudo, a possibilidade de aplicação de aprimoramentos pontuais, os quais são também identificados e para os quais há recomendações específicas, quando aplicável. Tais aprimoramentos serão desenvolvidos e implementados de acordo com as diretrizes e ações deste PDA-TS.

Quadro 2 – Resumo da autoavaliação

Princípio	Avaliação	Escala
A – Governança Estes Princípios definem que o administrador deve possuir estrutura robusta de governança e proteção do processo de determinação, envolvendo regulamentação, conflitos de interesses e supervisão segregada e adequada;		
(1) Responsabilidade do Administrador	AMPLAMENTE IMPLEMENTADO	3
(2) Supervisão de Terceiros	Não aplicável	-
(3) Conflitos de Interesse	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4
(4) Estrutura de Controle	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4
(5) Supervisão Interna	AMPLAMENTE IMPLEMENTADO	3
B - Qualidade do Benchmark Estes princípios têm como objetivo promover a qualidade e a integridade dos fatores determinantes do Benchmark por meio da adoção de um modelo de arquitetura que resultem em um Benchmark que reflita de modo confiável o mercado objeto de interesse, medido pelo Benchmark.		
(6) Arquitetura do Benchmark	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4
(7) Representatividade dos dados	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4
(8) Hierarquia de dados	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4
(9) Transparência	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4

⁴ “I. THE ASSESSMENT METHODOLOGY

A. Introduction

This Assessment Methodology has been developed to facilitate the assessment of the degree of implementation by the Administrators of LIBOR, EURIBOR and TIBOR of the Principles.

The Methodology also has been designed as a means for identifying any potential gaps, inconsistencies, weaknesses and areas where further policy development may be necessary.

The Assessment Methodology sets out the instructions for responding to the questionnaire and assessment grades that the Review Team will use to indicate the degree of implementation by the Administrators of each Principle. It also includes a detailed questionnaire in section III. This questionnaire sets out:

- The text of each Principle, which set out the obligations of the Administrator;
- Key Indicia of implementation of each Principle; and
- Key Questions to elicit evidence to assess the existence of the Key Indicia.”



BANCO CENTRAL DO BRASIL

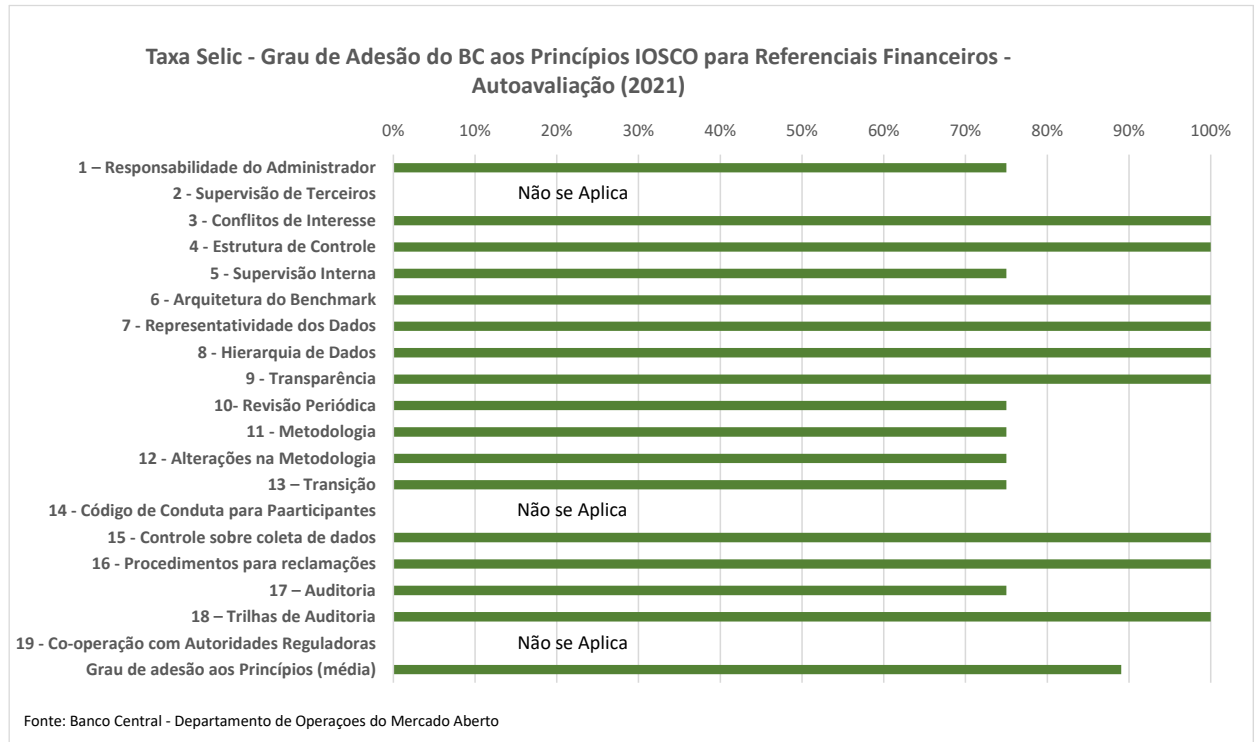
Princípio	Avaliação	Escala
(10) Revisão Periódica	AMPLAMENTE IMPLEMENTADO	3
C - Qualidade da Metodologia Estes Princípios têm como objetivo promover a qualidade e integridade das Metodologias, estabelecendo informações mínimas que devem ser consideradas em uma Metodologia, que devem ser Publicadas ou Disponibilizadas para que as Partes Interessadas possam entender e fazer seus próprios julgamentos sobre a confiabilidade geral do Benchmark.		
(11) Metodologia	AMPLAMENTE IMPLEMENTADO	3
(12) Alterações na metodologia	AMPLAMENTE IMPLEMENTADO	3
(13) Transição	AMPLAMENTE IMPLEMENTADO	3
(14) Código de conduta para participantes	Não aplicável	-
(15) Controle sobre coleta de dados	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4
D – Transparência e Prestação de Contas Estes Princípios estabelecem processos de reclamações, padrões de documentação e revisões de auditoria que se destinam a fornecer evidência de conformidade pelo Administrador com seus padrões de qualidade, conforme definido por estes Princípios e suas próprias políticas.		
(16) Procedimentos para reclamações	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4
(17) Auditoria	AMPLAMENTE IMPLEMENTADO	3
(18) Trilhas de Auditoria	TOTALMENTE IMPLEMENTADO	4
(19) Cooperação com Autoridades Reguladoras	Não aplicável	-

Escala de Avaliação adotada (baseada em recomendações de avaliação do IOSCO):

Avaliação do Princípio	Escala
Não aplicável	-
Não implementado (0%)	1
Parcialmente implementado (< 50%)	2
Amplamente implementado (entre 50% e 100%)	3
Totalmente implementado (100%)	4

Concluída a autoavaliação do processo de determinação da Taxa Selic à luz dos Princípios propostos pela IOSCO, e de uma perspectiva numérica, verificou-se que o modelo atual está aderente aos Princípios, conforme o Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 – Resumo da autoavaliação em percentual



No Quadro 4 abaixo, são apresentadas, de forma sintética, as recomendações avaliadas para aperfeiçoamento da aderência aos princípios propostos pela IOSCO⁵.

Quadro 4 – Recomendações para adesão total aos Princípios IOSCO

A – Governança	
1. Responsabilidade geral do administrador	
Autoavaliação: Amplamente implementado	
Potencial aperfeiçoamento:	
a) Revisar normativos para incluir novas atribuições ao Demab relativamente a responsabilidades sobre a administração da Taxa Selic diária, bem como no ADM, no que couber.	
b) Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic para exercer monitoramento sobre a administração da Taxa Selic.	
5. Supervisão Interna	
Autoavaliação: Amplamente implementado	
Potencial aperfeiçoamento:	
Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic para fins de monitoramento da governança aplicada.	

⁵ No Anexo I, está disponibilizado o “Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação”, no qual é detalhado o processo da autoavaliação com menção a potenciais aperfeiçoamentos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B - Qualidade do Benchmark
10. Revisão Periódica Autoavaliação: Amplamente implementado Potencial aperfeiçoamento: Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic para fins de monitoramento periódico da qualidade do Benchmark.
C - Qualidade da Metodologia
11. Conteúdo da Metodologia Autoavaliação: Amplamente implementado Potencial aperfeiçoamento: Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic com vistas à avaliação, como política de transparência, da divulgação de informativos para esclarecimento sobre a metodologia utilizada.
12. Mudanças na Metodologia Autoavaliação: Amplamente implementado Potencial aperfeiçoamento: Estabelecer como política de transparência, na hipótese de se implementar alterações relevantes na metodologia de cálculo da Taxa Selic, a publicação de documentos explicativos sobre as alterações propostas, bem como a avaliação quanto à possível realização de consulta pública como etapa prévia para a implementação das medidas. Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic com vistas à avaliação de potenciais alterações metodológicas, incluindo a análise de estratégias de comunicação a serem empregadas e a eventual realização de consulta pública.
13. Transição Autoavaliação: Amplamente implementado Potencial aperfeiçoamento: Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic que considerem como diretriz a avaliação de ações necessárias para a eventual cessação da divulgação da Taxa Selic. O princípio recomenda que o benchmark tenha procedimentos descritos e divulgados para a hipótese de cessação do indicador, principalmente se a abrangência tiver repercussão significativa na estabilidade econômica e financeira, como é o caso da Taxa Selic, amplamente utilizada como referência tanto no mercado financeiro como em contratos públicos e privados. Ainda que não se vislumbre – pelo menos não se tem esta percepção – que a Taxa Selic possa ser abandonada, para atendimento ao Princípio pode ser necessário a definição de uma política que trate dessa hipótese, ainda que remota.
D – Transparência e Prestação de Contas
17. Auditorias Autoavaliação: Amplamente implementado Potencial aperfeiçoamento: A aplicação do Princípio 17 indica a necessidade de avaliação específica por auditoria interna e/ou independente sobre a aderência do BCB aos Princípios IOSCO para benchmark financeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7. Diretrizes e plano de ação

O presente PDA-TS estabelece as seguintes diretrizes e plano de ação para o acompanhamento do processo de determinação da Taxa Selic:

- I. Efetuar o monitoramento periódico dos padrões de governança, qualidade, confiabilidade e transparência do processo de determinação da Taxa Selic, incluindo o seu alinhamento aos princípios propostos pela *International Organization of Securities Commissions (IOSCO)*⁶ para benchmarks de taxa de juros, com vistas à identificação de potenciais aperfeiçoamentos;
- II. Avaliar e acompanhar a implementação de aperfeiçoamentos ao processo de determinação da Taxa Selic, incluindo as providências sugeridas por auditorias internas e externas, ou de iniciativa de órgão de controle, ou mesmo aquelas orientadas para aperfeiçoamento metodológico ou para alinhamento da Taxa Selic aos Princípios estabelecidos pela IOSCO (Quadro 4);
- III. Avaliar periodicamente a adequação do processo de determinação da taxa Selic à base normativa que estabelece a definição da taxa e institui os procedimentos para o seu cálculo;
- IV. Avaliar e propor, como política de transparência, na hipótese de alteração relevante do processo de determinação da Taxa Selic, a divulgação de documentos explicativos sobre as alterações propostas, incluindo a possível realização de consulta pública, bem como as ações necessárias para uma eventual cessação da divulgação da taxa;
- V. Propor a publicidade de assuntos relacionados ao grau de alinhamento da Taxa Selic aos Princípios IOSCO que sejam relevantes e de interesse público;
- VI. Avaliar o atendimento ao Programa de Integridade do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere ao tratamento de eventuais conflitos de interesse; e
- VII. Avaliar periodicamente a adequação do PDA-TS e propor aperfeiçoamentos, quando couber.

O PDA-TS terá prestação de contas semestral, com o registro das atividades de acompanhamento e da documentação em Processo Eletrônico (PE).

Para fins de verificação periódica do cumprimento das diretrizes e do plano de ação do PDA-TS fica instituído o Grupo para Acompanhamento da Taxa Selic (GA-TS), composto por:

- I. o Chefe do Demab;
- II. os Chefes Adjuntos do Demab;
- III. o Chefe da Consultoria de Estudos e Pesquisas do Mercado Aberto (Conep), que exercerá a coordenação do grupo;
- IV. o Chefe da Divisão de Administração do Selic (Dicel);

⁶ Principles for Financial Benchmarks - Final Report, IOSCO (2013).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- V. o Chefe da Divisão de Operações (Diope);
- VI. o Chefe da Divisão de Gerenciamento e Divulgação de Informações (Diger); e
- VII. o Coordenador da área da Conep responsável pelo relatório de monitoramento.

O GA-TS reunir-se-á com periodicidade semestral ou por proposição do seu coordenador quando for julgado necessário. Será elaborada uma ata da reunião, que constará relatório semestral das atividades efetuadas para efeito de atendimento ao PDA-TS.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I - Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação
A – Governança
1. Responsabilidade geral do administrador O Administrador deve manter a responsabilidade principal por todos os aspectos do processo de determinação do Benchmark. Por exemplo, isso inclui: a) Desenvolvimento: a definição do Benchmark e da Metodologia do Benchmark; b) Determinação e Disseminação: compilação, publicação e distribuição precisas e oportunas do Benchmark; c) Operação: garantir transparência apropriada sobre decisões que afetem a compilação do Benchmark e qualquer outro processo de determinação relacionado, incluindo medidas de contingência em caso de falta ou insuficiência de insumos, estresse ou interrupção do mercado, falha de infraestrutura crítica ou outros fatores relevantes; e d) Governança: estabelecer procedimentos de governança, supervisão e prestação de contas confiáveis e transparentes para o processo de determinação do Benchmark, incluindo uma clara função de supervisão responsável pelo desenvolvimento, emissão e operação do Benchmark.
Autoavaliação: Amplamente implementado O BCB é o administrador da Taxa Selic e detém responsabilidade principal por todos os aspectos do seu processo de determinação, incluindo o desenvolvimento, a apuração, a divulgação, a operação e a governança. a) A definição da Taxa Selic e a sua metodologia de cálculo são aprovadas pela Diretoria Colegiada do BCB, respectivamente, por meio da Resolução BCB nº 61, de 2021, e da Resolução nº 46, de 2020, e estão disponíveis na página do BCB na internet. b) A Taxa Selic é calculada por rotina específica do Selic, sob gestão do Demab, conforme Regulamento anexo à Resolução BCB nº 55, de 2020, sendo divulgada na página do BCB na internet até as 19h, em todo dia útil. c) A forma de determinação da Taxa Selic em situação de contingência está prevista no Art. 3º da Resolução BCB nº 46, de 2020. Adicionalmente, o Demab, como administrador do Selic, que é uma das principais infraestruturas do mercado financeiro brasileiro, segue política institucional para gerenciamento do risco operacional que abrange planos de contingência e planos de continuidade dos negócios, inclusive com a adoção de sites alternativos.
Potencial aperfeiçoamento: a) Revisar normativos para incluir novas atribuições ao Demab relativamente a responsabilidades sobre a administração da Taxa Selic diária, bem como no ADM, no que couber. b) Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic para exercer monitoramento sobre a administração da Taxa Selic.
2. Supervisão de terceiros Quando as atividades relacionadas ao processo de determinação do Benchmark são realizadas por terceiros - por exemplo, coleta de insumos, publicação ou quando um terceiro atua como Agente de Cálculo - o Administrador deve manter a supervisão apropriada de tais terceiros. O administrador (e sua função de supervisão) deve considerar a adoção de políticas e procedimentos para: a) Definir e comprovar claramente, por meio de acordos escritos apropriados, as funções e obrigações de terceiros que participam do processo de determinação do Benchmark, bem como os padrões que o Administrador espera que esses terceiros cumpram; b) Monitorar a conformidade de terceiros com os padrões estabelecidos pelo Administrador;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

- c) Disponibilizar aos Stakeholders e a qualquer Autoridade Reguladora relevante a identidade e as funções de terceiros que participam no processo de determinação do Benchmark; e
- d) Tomar medidas razoáveis, incluindo planos de contingência, para evitar riscos operacionais indevidos relacionados com a participação de terceiros no processo de determinação do Benchmark.

Autoavaliação: Não se aplica

3. Conflitos de interesse para administradores

Para proteger a integridade e a independência das determinações do Benchmark, os Administradores devem documentar, implementar e aplicar políticas e procedimentos para a identificação, divulgação, gerenciamento, mitigação ou prevenção de conflitos de interesse. Os administradores devem revisar e atualizar suas políticas e procedimentos conforme apropriado.

Os administradores devem divulgar quaisquer conflitos de interesse relevantes para seus usuários e para qualquer Autoridade Reguladora relevante, se houver.

O arcabouço deve ser adequadamente ajustado ao nível de conflitos de interesse existentes ou potenciais identificados e aos riscos que o Benchmark causa e deve buscar se assegurar que:

- a) Conflitos de interesse existentes ou potenciais não influenciem inadequadamente as determinações do Benchmark;
- b) Interesses e conexões pessoais ou conexões empresariais não comprometam o desempenho do administrador em suas funções;
- c) Segregação das instâncias internas de hierarquia do Administrador, quando apropriada, para definir claramente as responsabilidades e prevenir conflitos de interesse desnecessários ou não divulgados ou a percepção de tais conflitos;
- d) Supervisão adequada e aprovação por funcionários autorizados ou qualificados antes da liberação de determinações do Benchmark;
- e) A confidencialidade dos dados, informações e outras informações submetidas, recebidas ou produzidas pelo Administrador, sujeitas às regras de divulgação Administrador;
- f) Procedimentos eficazes para controlar o intercâmbio de informações entre os funcionários envolvidos em atividades que envolvam um risco de conflitos de interesses ou entre os funcionários e terceiros, quando essas informações possam afetar razoavelmente quaisquer determinações do Benchmark; e
- g) Políticas de remuneração adequadas que garantam que todos os funcionários que participem da determinação do Benchmark não sejam direta ou indiretamente recompensados ou incentivados pelos níveis do Benchmark.

O regulamento de prevenção de conflito de interesses de um Administrador deve procurar mitigar os conflitos existentes ou potenciais criados por sua estrutura de propriedade ou de controle ou devido a outros interesses que os funcionários do Administrador ou um grupo mais amplo possam ter em relação às determinações do Benchmark. Para este fim, o regulamento deve:

- a) Incluir medidas para evitar, mitigar ou divulgar conflitos de interesses que possam existir entre o seu negócio de determinação de Benchmark (incluindo todos os funcionários que desempenham ou de outra forma participam nas responsabilidades de produção do Benchmark) e quaisquer outros negócios do Administrador ou de qualquer dos seus afiliados/participantes; e
- b) Assegurar que o Administrador divulgue conflitos de interesse decorrentes da estrutura de propriedade ou de controle do Administrador para seus Stakeholders e qualquer Autoridade Reguladora relevante em tempo hábil.

Autoavaliação: Totalmente implementado

O BCB, responsável pelo processo de determinação da Taxa Selic, implementa política ativa de mitigação de riscos relativos a conflitos de interesses em todas as suas áreas. O BCB possui Comissão de Ética e Corregedoria, que são instâncias institucionais de permanente revisão, respectivamente, das políticas de conduta e controle; e de punição de desvios que eventualmente sejam verificados ou denunciados.

- a) O BCB executa as operações de mercado aberto com o objetivo de manter a Taxa Selic em conformidade com a meta estabelecida pelo Copom. Essa atribuição, entretanto, é independente do processo de determinação da Taxa Selic. Para a determinação da Taxa Selic, o BCB adota procedimento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

operacional automatizado e imune a qualquer interferência humana, por meio de rotina específica do Selic, a qual seleciona as operações, e efetua os cálculos, segundo a metodologia aprovada.

b) O BCB possui política específica para a conduta de seus servidores. Sua condição de autarquia federal não proporciona conflitos de interesse adicionais relacionados a conexões empresariais.

c) Uma vez que o procedimento operacional de determinação da Taxa Selic é totalmente automatizado, o BCB, por meio do Demab, aplica rigorosamente todos os protocolos e rotinas de segurança de tecnologia da informação e de comunicação (TIC), necessários para garantir sua absoluta integridade e independência. Tal procedimento é sujeito à auditoria, com vistas a mitigar eventuais riscos de manipulação nos sistemas informatizados que compõem a rotina do Selic para determinação da Taxa Selic. Assim, fica assegurada completa segregação de responsabilidades e rastreabilidade de quaisquer intervenções nos sistemas, sendo portanto também mitigada a possibilidade de concretização de conflito de interesses no procedimento.

d) O BCB adota estrutura de gestão formalmente regulamentada a qual proporciona adequada segregação de responsabilidades em todos os níveis. Além disso, o procedimento operacional de determinação da Taxa Selic é totalmente automatizado e imune a qualquer interferência humana.

e) Todos os empregados⁷ envolvidos no processo de determinação da Taxa Selic são obrigados a observar a legislação e os códigos de conduta, inclusive as normas que estabelecem obrigações de sigilo quanto às informações que tiverem acesso no exercício de suas atividades.

f) Como descrito anteriormente, o procedimento operacional de determinação da Taxa Selic é totalmente automatizado e imune a qualquer interferência humana.

g) Não há qualquer relação entre a remuneração dos funcionários que participam do processo de determinação da Taxa Selic e o valor da Taxa Selic.

4. Estrutura de controle para administradores

Um Administrador deve implementar uma estrutura de controle apropriada para o processo de determinação e distribuição do Benchmark. A estrutura de controle deve ser adequadamente ajustada à materialidade dos conflitos de interesses potenciais ou existentes identificados, a extensão do uso da discricionariedade no processo de definição do Benchmark e na natureza das entradas e saídas do Benchmark. A estrutura de controle deve ser documentada e disponibilizada às autoridades reguladoras relevantes, se houver. Um resumo de suas principais características deve ser publicado ou disponibilizado para os Stakeholders.

Essa estrutura de controle deve ser revisada periodicamente e atualizada conforme apropriado. A estrutura deve tratar as seguintes áreas:

- a) Conflitos de interesse em consonância com o Princípio 3 sobre conflitos de interesses;
- b) Integridade e qualidade da determinação do benchmark:
 - i. Procedimentos para assegurar a manutenção da qualidade e integridade dos Benchmarks, de acordo com os princípios 6 a 15 sobre a qualidade do Benchmark e Metodologia;
 - ii. Procedimentos para promover a integridade dos insumos do Benchmark, incluindo adequada diligência sobre as fontes dos insumos;
 - iii. Procedimentos para garantir que a prestação de contas e os mecanismos de reclamação são eficazes, em conformidade com os princípios 16 a 19; e
 - iv. Fornecer infraestrutura robusta, políticas e procedimentos para o gerenciamento de risco, incluindo risco operacional.
- c) Mecanismo de denúncia:

⁷ Os servidores do BCB são regidos pelo Código de Conduta dos Servidores, pelo Código do Servidor Público Civil e os dirigentes, pelo Código da Alta Administração Federal. Todos os normativos contêm orientações de conduta na hipótese de confronto entre o interesse público e o particular (conflito de interesse). No que toca ao pessoal contratado - funcionários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) - todos são regidos pelo Código de Conduta da Anbima - considerado adequado pelo BCB - e que contém as normas legais e os princípios éticos que devem ser observados. Os referidos colaboradores devem também observar as políticas corporativas adotadas pelo BCB, além daquelas ditadas pela Anbima, aí compreendidas, mas a elas não se limitando, as políticas sobre segurança e classificação da informação e política de investimentos pessoais. Ao ingressar na Anbima, todo Colaborador recebe o inteiro teor de tais políticas e manifesta formalmente que com elas está inteiramente de acordo, de modo a deixar claro o seu compromisso pessoal de observar as regras e procedimentos ali contidos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

Os administradores devem estabelecer um mecanismo de denúncia eficaz para facilitar o conhecimento antecipado de qualquer possível má conduta ou irregularidades que possam surgir. Esse mecanismo deve permitir a divulgação externa de tais casos, quando apropriado.

d) Expertise:

- i. Garantir que as determinações do benchmark sejam feitas por pessoas que possuam os níveis relevantes de expertise, com um processo para revisão periódica de suas competências; e
- ii. Treinamento de pessoal, incluindo treinamento em ética e conflitos de interesse, e planejamento de continuidade e sucessão para o pessoal.

Quando o Benchmark é baseado em submissões/envios: os administradores devem promover a integridade dos insumos recebidos de modo a:

- a) Assegurar, dentro do possível, que os remetentes formem um grupo de participantes adequadamente representativo, levando em consideração o interesse objeto (títulos, ações, taxas, moedas) medido pelo Benchmark;
- b) Empregar um sistema de medidas apropriadas para que, dentro do possível, os remetentes cumpram as diretrizes de submissão, conforme definido no Código de Conduta para os remetentes e na norma dos Administradores aplicável aos padrões de qualidade e integridade para Submissão;
- c) Especificar com que frequência as Submissões devem ser feitas e especificar que insumos ou Submissões devem ser feitos para cada determinação de Benchmark; e
- d) Estabelecer e empregar medidas para efetivamente monitorar e analisar insumos ou Submissões. Isso deve incluir o monitoramento pré-compilação ou pré-publicação para identificar e evitar erros nos insumos ou Submissões, bem como na análise ex-post de tendências e outliers.

Autoavaliação: Totalmente implementado

O BCB, na qualidade de administrador da Taxa Selic, tem estrutura interna de controle implementada.

Relativamente à estrutura de controle:

- a) Conflito de interesses: como descrito no Princípio 3, o BCB possui política específica para a conduta de seus servidores. As atribuições das áreas e do corpo funcional estão formalizadas em regulamentos, havendo adequada segregação de funções de modo a mitigar riscos de conflitos de interesse, e o procedimento operacional de determinação da Taxa Selic é totalmente automatizado e imune a qualquer interferência humana.
- b) Integridade e qualidade do processo de determinação: de acordo com os Princípios 6 a 15, o BCB adota procedimentos robustos e transparentes no processo de determinação da Taxa Selic. O BCB estabelece a metodologia de cálculo da Taxa Selic em normativo aprovado por sua Diretoria Colegiada. Também utiliza como fonte de dados primários, as operações registradas no Selic. Os dados são selecionados e processados em rotina totalmente automatizada, sem interferência humana. O BCB possui mecanismos de reclamação em conformidade com o Princípio 16. De acordo com o Princípio 1, o BCB provê infraestrutura, políticas e procedimentos robustos para o gerenciamento de riscos, incluindo o risco operacional.
- c) Mecanismos de denúncia: estão disponíveis canais de denúncia tanto para a Comissão de Ética como para a Corregedoria do BCB, de procedência interna, como para a Ouvidoria, de procedência externa, também em conformidade com o Princípio 16.
- d) Capacitação: a segregação de funções no processo de determinação da Taxa Selic entre diferentes áreas garante que os funcionários executem processos de acordo com a sua especialização. Além disso, o BCB possui política ativa de permanente capacitação, inclusive em nível internacional, com oferta de cursos, seminários e participação em organismos internacionais e instituições congêneres, além de receber frequentemente visitas de intercâmbio.

Considerando-se que a Taxa Selic é administrada pelo BCB, como referido nos Princípios 1 e 2, e que o processo de determinação é totalmente baseado em operações de mercado registradas no Selic não são, portanto, aplicáveis os requisitos para submissões, conforme o Princípio 14.

5. Supervisão Interna - Os administradores devem estabelecer uma função de supervisão para revisar e testar todos os aspectos do processo de determinação do Benchmark. Isso deve incluir a consideração das características e o uso pretendido, esperado ou conhecido do Benchmark e a relevância de conflitos de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

interesse existentes ou potenciais identificados.

A função de supervisão deve ser realizada por um comitê separado ou por outros mecanismos de governança apropriados. A função de supervisão e sua composição devem ser apropriadas para fornecer uma análise efetiva por parte do Administrador. Essa função de supervisão poderia considerar grupos de Benchmarks por tipo ou classe de ativos, desde que de outra forma esteja em conformidade com este Princípio.

Um Administrador deve desenvolver e manter procedimentos robustos em relação à sua função de supervisão, que devem ser documentados e disponibilizados para as Autoridades Reguladoras relevantes, se houver. As principais características dos procedimentos devem ser disponibilizadas aos interessados. Esses procedimentos devem incluir:

- a) Os termos de referência da função de supervisão;
- b) Critérios para selecionar membros da função de supervisão;
- c) Os detalhes resumidos da participação em qualquer comitê ou procedimento atribuído à função de supervisão, juntamente com quaisquer declarações de conflitos de interesses e processos para eleição, indicação ou remoção e substituição de membros do comitê.

As responsabilidades da função de supervisão incluem:

- a) Supervisão da arquitetura do Benchmark:

- i. Revisão periódica da definição do Benchmark e de sua Metodologia;
- ii. Tomar medidas para manter-se informado sobre questões e riscos para o Benchmark, bem como promover revisões externas do Benchmark (conforme apropriado);
- iii. Supervisionar quaisquer mudanças na Metodologia do Benchmark, incluindo a avaliação se a Metodologia continua medindo adequadamente o interesse objeto (títulos, ações, taxas, moedas), revisando as mudanças propostas e implementadas na Metodologia e autorizando ou solicitando ao Administrador que realize uma consulta sobre tais mudanças com os Stakeholders se conhecidos ou com seus usuários, conforme o Princípio 12; e
- iv. Revisar e aprovar procedimentos para descontinuação do Benchmark, incluindo diretrizes que estabeleçam como o Administrador deve consultar aos Stakeholders sobre tal descontinuação.

- b) Supervisão da integridade da determinação do Benchmark e estrutura de controle:

- i. Supervisionar a gestão e operação do Benchmark, incluindo atividades relacionadas à determinação do Benchmark realizadas por terceiros;
- ii. Considerar os resultados de auditorias internas e externas e acompanhar a implementação de ações corretivas destacadas nos resultados dessas auditorias; e
- iii. Supervisionar qualquer uso de Opinião de Especialistas pelo Administrador e assegurar que as Metodologias Publicadas foram seguidas.

Caso conflitos de interesses possam surgir no Administrador devido a suas estruturas de propriedade ou interesses dos controladores, ou devido a outras atividades conduzidas por qualquer entidade proprietária ou controladora do Administrador ou pelo Administrador ou qualquer de suas afiliadas: o Administrador deve estabelecer uma função de supervisão independente que inclua representação balanceada de uma variedade de Stakeholders se conhecidos, usuários e remetentes que é escolhida para contrabalançar os conflitos de interesse relevantes.

Onde o Benchmark é baseado em Envios/submissões: a função de supervisão deve fornecer supervisão adequada e testar as Submissões por:

- a) Supervisionar e testar a conferência e monitoramento do recebimento de insumos ou Submissões pelo Administrador. Isso pode incluir discussões regulares sobre os padrões dos insumos ou submissões, definindo parâmetros com base nos quais insumos ou submissões podem ser analisados, ou questionando o papel do Administrador em testar ou efetuar amostragens de insumos ou submissões incomuns;
- b) Supervisionar o Código de Conduta dos remetentes;
- c) Estabelecer procedimentos efetivos para tratar das violações do Código de Conduta dos remetentes; e
- d) Estabelecer medidas para detectar possíveis Submissões anômalas ou suspeitas e, no caso de atividades suspeitas, denunciá-las, bem como quaisquer má condutas por parte dos remetentes, de que tenha conhecimento, para as Autoridades Reguladoras relevantes, se houver.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

Autoavaliação: Amplamente implementado

O BCB, por meio do Demab, supervisiona todos os aspectos de determinação da Taxa Selic. Em linha com os Princípios 9 e 16, a transparência das determinações da Taxa Selic e a existência de procedimentos para reclamações permitem também a supervisão pelos usuários e agentes de mercado.

Adicionalmente, em conformidade ao Princípio 17, deve-se destacar o papel das auditorias periódicas realizadas por componente interno e órgãos de controle externos sobre o Demab e o Selic.

De acordo com o descrito no Princípio 3, o BCB, por ser uma autarquia federal, não apresenta conflitos de interesse relacionados a estruturas de propriedade ou interesse dos controladores.

Conforme já demonstrado nos Princípios 1 e 2, o processo de determinação da Taxa Selic não é realizado com base em dados de submissões. Ele é fundamentado em dados de operações de mercado registradas no Selic, ou encaminhadas para o Selic, via sistema, por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Entes externos não estão incluídos diretamente na supervisão da Taxa Selic. No entanto, existem controles suficientes para evitar conflitos de interesse relevantes relacionados ao processo de determinação da taxa. Em linha com o Princípio 9, a transparência das determinações da Taxa Selic também permite que usuários e agentes de mercado sejam ativos na supervisão da taxa.

De acordo com o descrito no Princípio 3, o BCB, por ser uma autarquia federal, não apresenta conflitos de interesse relacionados a estruturas de propriedade ou interesse dos controladores.

Conforme já demonstrado nos Princípios 1 e 2, o processo de determinação da Taxa Selic não é realizado com base em dados de submissões. Ele é fundamentado em dados de operações de mercado registradas no Selic, ou encaminhadas para o Selic, via sistema, por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Potencial aperfeiçoamento:

Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic para fins de monitoramento da governança aplicada à determinação da Taxa Selic.

B - Qualidade do Benchmark

6. Arquitetura do benchmark

A Arquitetura do benchmark deve buscar alcançar e resultar em uma representação precisa e confiável das realidades econômicas do interesse que ele busca medir, e eliminar fatores que possam resultar em uma distorção do preço, taxa, índice ou valor do Benchmark.

A arquitetura do benchmark deve levar em consideração os seguintes recursos genéricos não exclusivos, e outros fatores devem ser considerados, conforme apropriado para o interesse objeto:

- a) Adequação da amostra utilizada para representar o objeto/interesse;
- b) Tamanho e liquidez do mercado relevante (por exemplo, se há negociação suficiente para fornecer preços observáveis e transparentes);
- c) Tamanho relativo do mercado subjacente em relação ao volume de negociação no mercado que referencia o Benchmark;
- d) A distribuição de negociação entre Participantes de Mercado (concentração de mercado);
- e) Dinâmica do mercado (por exemplo, para garantir que o Benchmark reflita as alterações nos ativos que sustentam um Benchmark).

Autoavaliação: Totalmente implementado

O BCB concebeu a Taxa Selic com o objetivo de criar uma representação precisa e confiável da taxa negociada no mercado de troca de reservas bancárias com lastro em títulos públicos federais para o prazo de um dia. Desde a criação da Taxa Selic, em 1986, a sua metodologia de cálculo tem sido totalmente aderente às características do mercado a que destina representar. Ao longo do tempo, a metodologia tem sido revisada, em consonância com o princípio 12, para garantir que continue a medir adequadamente seu objeto de interesse, de acordo com o Princípio 7.

A Taxa Selic é a taxa média, ponderada pelo valor financeiro, das operações de troca de reservas bancárias



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

pelo prazo de um dia, lastreadas por títulos públicos federais. Para assegurar adequação, aderência e relevância do cálculo, a metodologia apoia-se em dois pilares: pré-seleção das operações, cujas taxas serão utilizadas no cálculo, e posterior eliminação da subpopulação dessas taxas daquelas caracterizadas como discrepantes (outliers).

Para fins de acompanhamento da dinâmica do mercado, o BCB por meio das áreas de monitoramento e pesquisa do Demab, efetua vigilância contínua, sendo proativo na proposição de eventuais alterações que se façam necessárias para assegurar a manutenção da qualidade da Taxa Selic.

7. Representatividade dos dados

Os dados usados para construir uma determinação de Benchmark devem ser suficientes para representar de forma precisa e confiável o interesse medido pelo Benchmark e devem:

- a) Basear-se em preços, taxas, índices ou valores que foram formados pelas forças competitivas de oferta e demanda, a fim de fornecer confiança de que o sistema de descoberta de preços é confiável; e
- b) Ser ancorado por transações observáveis feitas de forma competitiva entre compradores e vendedores no mercado para o interesse que o Benchmark mede, para que ele funcione como um indicador confiável de preços, taxas, índices ou valores.

Este Princípio exige que um Benchmark seja baseado (ou seja, ancorado em) em um mercado ativo com transações observáveis, genuínas e competitivas. Isso não significa que cada determinação individual do Benchmark deva ser construída apenas com dados de transação. Desde que exista um mercado ativo, as condições de mercado em qualquer dado dia podem requerer que o Administrador dependa de diferentes formas de dados, vinculadas a dados de mercado observáveis como um complemento ou suplemento de transações. Dependendo da Metodologia do Administrador, isso pode resultar em uma determinação individual do Benchmark baseada predominantemente, ou exclusivamente, em ofertas de compras e vendas ou extrapolações de transações anteriores. Isto é esclarecido no Princípio 8.

Desde que as alíneas (a) e (b) acima sejam atendidas, o Princípio 7 não impede que os Administradores de Benchmark usem ofertas firmes de compra ou venda como um meio de construir Benchmarks quando ancorado em um mercado observável que consista de transações genuínas e competitivas. [Por exemplo, essa abordagem pode ser apropriada em um mercado em que o volume total de transações é alto ao longo de períodos prolongados, embora em um determinado dia possa haver mais ofertas firmes de compra e venda do que transações efetuadas ocorrendo.]

Este Princípio também reconhece que vários índices podem ser projetados para medir ou refletir o desempenho de uma estratégia de investimento baseada em regras, a volatilidade ou o comportamento de um índice ou mercado ou outros aspectos de um mercado ativo. O Princípio 7 não impede o uso de dados não transacionais para índices que não são projetados para representar transações e quando a natureza do índice é tal que dados não transacionais são usados para refletir o que o índice foi projetado para medir. Por exemplo, certos índices de volatilidade, que são projetados para medir a volatilidade esperada de um índice de transações de títulos, baseiam-se em dados não transacionais, mas os dados são derivados e, portanto, “ancorados”, de um mercado existente de títulos ou opções.

Autoavaliação: Totalmente implementado

De acordo com a metodologia da Taxa Selic, os dados considerados em seu processo de determinação referem-se a:

- a) taxas das operações que ocorrem em mercado competitivo de troca de reservas lastreado por títulos públicos federais, sendo a Taxa Selic a taxa média ajustada dessas operações; e
- b) operações efetivamente ocorridas, considerando-se somente aquelas em que as partes sejam distintas.

8. Hierarquia de Entradas de Dados

Um Administrador deve estabelecer e publicar ou disponibilizar diretrizes claras sobre a hierarquia das entradas de dados e o uso de opinião de Especialistas empregados para a determinação de benchmarks. Em geral, a hierarquia de entradas de dados deve incluir:

- a) onde o Benchmark for dependente de Envios/ submissões, as transações, dos próprios remetentes, competitivas liquidadas no interesse objeto ou em mercados relacionados;
- b) transações competitivas liquidadas observadas ou relatadas no interesse objeto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

- c) transações competitivas liquidadas observadas ou relatadas em mercados relacionados;
- d) Ofertas firmes de compras e de vendas; e
- e) Outras informações de mercado ou opiniões de Especialistas.

Desde que o Princípio de Representatividade dos Dados seja cumprido (ou seja, existe um mercado ativo), este Princípio não pretende restringir a flexibilidade do Administrador de usar entradas consistentes com a abordagem do Administrador para garantir a qualidade, integridade, continuidade e confiabilidade de suas determinações do Benchmark, conforme estabelecido na Metodologia do Administrador. O Administrador deve manter a flexibilidade para usar as entradas que acredita serem apropriadas em sua Metodologia para garantir a qualidade e integridade de seu Benchmark. Por exemplo, alguns Administradores podem decidir confiar na Opinião de Especialistas em um mercado ativo, embora de baixa liquidez, quando as transações podem não estar disponíveis consistentemente todos os dias. A IOSCO também reconhece que pode haver circunstâncias (por exemplo, um mercado de baixa liquidez) quando um preço de compra confirmado ou um preço de venda confirmado pode ter mais significado do que uma transação *outlier*. Nessas circunstâncias, os dados não transacionais, como leilões, ofertas de venda e extrapolações de transações anteriores podem predominar na determinação do Benchmark.

Autoavaliação: Totalmente implementado

A Taxa Selic é sempre baseada em sua fonte primária de dados.

- a) A Taxa Selic é calculada com base em dados de operações que ocorrem no mercado de troca de reservas bancárias lastreado por títulos públicos federais;
- b) A Taxa Selic é determinada por processo totalmente automatizado que coleta dados primários no Selic de operações de mercado não sendo, portanto, dependente de submissões;
- c) Em caso de insuficiência de dados em determinado dia, a definição metodológica estabelece alternativa de contingência para o cálculo; e
- d) Em razão dos aspectos precedentes, não há hipótese para adoção de “Opinião de especialistas” para a determinação da Taxa Selic.

9. Transparência das determinações de Benchmark

O Administrador deve descrever e publicar em cada determinação de Benchmark, na medida do razoável, sem atrasar o prazo de publicação do Administrador:

- a) Uma explicação concisa, suficiente para facilitar a capacidade do Stakeholder ou do Regulador do mercado de compreender como a determinação foi desenvolvida, incluindo, no mínimo, o tamanho e a liquidez do mercado avaliado (o número e o volume das operações submetidas), o intervalo e o volume médio e o intervalo e o preço médio, bem como as percentagens indicativas de cada tipo de dado de mercado que foram considerados numa determinação de Benchmark; as regras referentes à metodologia de precificação devem ser incluídas (ou seja, baseada em transação, baseada em spread ou interpolada / extrapolada);
- b) Uma explicação concisa de até que ponto e a base sobre a qual a opinião de Especialistas, se houver, foi usada para estabelecer uma determinação de Benchmark.

Autoavaliação: Totalmente implementado

A Taxa Selic é publicada em todo dia útil até as 19h e o histórico das taxas encontra-se disponível para consulta pública na página do BCB na internet em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicedadosdiarios>.

Adicionalmente, são publicadas estatísticas sobre as operações que compõem o universo e a base de cálculo da taxa.

10. Revisão Periódica

O Administrador deve revisar periodicamente as condições no objeto de interesse (títulos, ações, taxas, moedas) que o Benchmark mede para determinar se esse objeto sofreu mudanças estruturais que podem exigir alterações na arquitetura da Metodologia. O Administrador também deve verificar periodicamente se o interesse diminuiu de importância ou não está funcionando de forma que ele não possa mais funcionar como base para um Benchmark confiável.

O Administrador deve publicar ou disponibilizar um resumo de tais revisões quando revisões significativas forem feitas para um Benchmark, incluindo a justificativa para essas revisões.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

Autoavaliação: Amplamente implementado

O BCB, por meio do Demab, monitora o mercado de troca de reservas bancárias lastreado por títulos públicos federais, cujas operações são a fonte de determinação da Taxa Selic. Ao fazer esse monitoramento, o BCB revisa as condições do mercado, a fim de avaliar se esse mercado continua funcionando de maneira adequada para formar uma base robusta para a determinação da Taxa Selic ou se está passando por mudanças estruturais que possam justificar alterações na metodologia da Taxa Selic. Dessa forma, a metodologia poderá ser revista a qualquer tempo pelo administrador.

Quaisquer alterações na metodologia são precedidas de estudos técnicos que as justifiquem, para então, serem propostas ao Diretor de Política Monetária (Dipom), que após avaliação as submete à aprovação pela Diretoria Colegiada do BCB.

Potencial aperfeiçoamento:

Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic para fins de monitoramento periódico da qualidade do Benchmark.

C - Qualidade da Metodologia

11. Conteúdo da Metodologia - O Administrador deve documentar e publicar ou disponibilizar a Metodologia usada para cálculo do Benchmark. O Administrador deve fornecer a justificativa para adotar uma Metodologia específica. A Metodologia publicada deve fornecer detalhes suficientes para permitir que os Stakeholders compreendam como o Benchmark é obtido e para avaliar a sua representatividade, a sua relevância para Stakeholders específicos e a sua adequação como referência para instrumentos financeiros. No mínimo, a Metodologia deve conter:

- a) Definições de termos-chave;
- b) Todos os critérios e procedimentos utilizados para desenvolver o Benchmark, incluindo seleção de insumos, o mix de insumos utilizados para obter o Benchmark, as diretrizes que controlam o uso de Opinião de Especialistas pelo Administrador, prioridade dada a determinados tipos de dados, dados mínimos necessários para determinar um benchmark e quaisquer modelos ou métodos de extrapolação;
- c) Procedimentos e práticas destinados a promover consistência no uso de opinião de Especialistas entre determinações de benchmark;
- d) Os procedimentos que regem a determinação do Benchmark em períodos de stress ou perturbação do mercado ou períodos em que as fontes de dados podem estar ausentes (por exemplo, modelos de estimativas teóricas);
- e) Os procedimentos para lidar com relatos de erros, inclusive quando uma revisão de um Benchmark seria aplicável;
- f) Informação sobre a frequência das revisões internas e aprovações da Metodologia. Onde aplicável, as Metodologias Publicadas também devem incluir informações sobre os procedimentos e frequência para revisão externa da Metodologia;
- g) As circunstâncias e procedimentos sob os quais o Administrador consultará os Stakeholders, conforme apropriado; e
- h) A identificação de possíveis limitações de um Benchmark, incluindo sua operação em mercados ilíquidos ou fragmentados e a possível concentração de insumos.

Onde uma referência é baseada em Submissões, o Princípio adicional também se aplica:

O Administrador deve estabelecer claramente os critérios para incluir e excluir os remetentes. Os critérios devem considerar quaisquer questões decorrentes da localização do remetente, se em uma jurisdição diferente para o administrador. Esses critérios devem estar disponíveis para quaisquer Autoridades Reguladoras relevantes, se houver, e publicadas ou disponibilizadas aos Stakeholders. Quaisquer disposições relacionadas a mudanças na composição, incluindo períodos de notificação, devem ser esclarecidas.

Autoavaliação: Amplamente implementado



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

Conforme demonstrado no Princípio 6, a metodologia do cálculo da Taxa Selic divulgada pelo BCB, em sua página na internet (Resolução BCB nº 46, de 2020 e Nota Técnica Demab), estabelece como a taxa é determinada. A metodologia especifica as fontes dos dados, os critérios de elegibilidade das operações, o modelo matemático para o cálculo da média, e o ajuste estatístico.

Como mencionado no Princípio 8, no processo de determinação da Taxa Selic não há adoção de “Opinião de especialistas” e nem dependência de submissões.

Em consonância com o Princípio 1, a forma de determinação da Taxa Selic em situação de contingência está prevista em sua metodologia.

De acordo com o relatado nos Princípios 1, 3 e 4, a Taxa Selic é determinada por rotina específica totalmente automatizada que coleta dados primários no Selic de operações de mercado, não sofrendo interferência humana, o que mitiga a ocorrência de erros.

Conforme os Princípios 10 e 12, quaisquer alterações na metodologia são precedidas de estudos técnicos que as justifiquem, para então, serem propostas ao Dipom, que após avaliação, as submete à aprovação pela Diretoria Colegiada do BCB.

Potencial aperfeiçoamento:

Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic com vistas à avaliação, como política de transparência, da divulgação de informativos para esclarecimento sobre a metodologia utilizada.

12. Mudanças na Metodologia - Um administrador deve publicar ou disponibilizar a justificativa técnica de qualquer alteração material proposta em sua metodologia e procedimentos para fazer essas alterações. Estes procedimentos devem definir claramente o que constitui uma mudança relevante, e o método e o tempo para consultar ou notificar os usuários das alterações (e outros Stakeholders, quando apropriado, levando em consideração a abrangência e a profundidade do uso do Benchmark).

Esses procedimentos devem ser consistentes com o objetivo primordial de que um Administrador deve garantir a contínua integridade de suas determinações de Benchmark. Quando alterações são propostas, o administrador deve especificar exatamente o que essas alterações implicam e quando devem ser implementadas.

O Administrador deve especificar como as mudanças na Metodologia serão analisadas, pela função de supervisão.

O Administrador deve desenvolver procedimentos de consulta aos Stakeholders em relação a mudanças na Metodologia que sejam consideradas relevantes pela função de supervisão, e que sejam apropriadas e proporcionais à abrangência e à profundidade do uso do Benchmark e à natureza dos Stakeholders. Os procedimentos devem:

- Fornecer uma notificação prévia e um prazo claro que dê aos Stakeholders oportunidade suficiente para analisar e comentar o impacto de tais alterações relevantes propostas, tendo em conta a avaliação do Administrador sobre as circunstâncias gerais; e
- Fornecer para os Stakeholders comentários resumidos, e a resposta sumária do Administrador a esses comentários, para ser acessível a todos os Stakeholders após qualquer período de consulta, exceto quando a parte interessada solicitou confidencialidade.

Autoavaliação: Amplamente implementado

Conforme indicado no Princípio 10, a metodologia da Taxa Selic pode ser alterada a qualquer tempo pelo BCB.

Quaisquer alterações na metodologia devem ser precedidas de estudos técnicos e avaliações operacionais que as justifiquem, para então, serem propostas ao Dipom, que após avaliação as submete à aprovação pela Diretoria Colegiada do BCB.

A instituição de Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic tornaria mais robusto o processo de avaliação de potenciais alterações metodológicas, incluindo a análise de estratégias de comunicação a serem empregadas e a eventual realização de consulta pública.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

De acordo com o teor das revisões da metodologia, seriam adotados os planos de consulta mais apropriados para o acolhimento de críticas e sugestões das partes interessadas.

Potencial aperfeiçoamento:

Estabelecer como política de transparência, na hipótese de se implementar alterações relevantes na metodologia de cálculo da Taxa Selic, a publicação de documentos explicativos sobre as alterações propostas, bem como a avaliação quanto à possível realização de consulta pública como etapa prévia para a implementação das medidas.

Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic com vistas à avaliação de potenciais alterações metodológicas, incluindo a análise de estratégias de comunicação a serem empregadas e a eventual realização de consulta pública..

13. Transição

Os administradores devem ter políticas e procedimentos escritos claros, para tratar a necessidade de possível descontinuidade de um Benchmark, devido à mudança na estrutura do mercado, alteração na definição do produto ou qualquer outra condição que torne o Benchmark não mais representativo de seu interesse pretendido. Essas políticas e procedimentos devem ser proporcionais à abrangência e profundidade estimadas dos contratos e instrumentos financeiros que fazem referência a um Benchmark e ao impacto sobre a estabilidade econômica e financeira que pode resultar da descontinuidade do Benchmark. O Administrador deve levar em consideração as opiniões dos Stakeholders e de quaisquer Reguladores e Autoridades Nacionais relevantes ao determinar quais políticas e procedimentos são apropriados para um determinado Benchmark.

Essas políticas e procedimentos escritos devem ser publicados ou disponibilizados para todos os Stakeholders.

Os administradores devem incentivar os usuários e outros Stakeholders que tenham instrumentos financeiros que fazem referência a um Benchmark a tomar medidas para garantir que:

- a) Contratos ou outros instrumentos financeiros que fazem referência ao Benchmark, possuem cláusulas de fallback sólidas em caso de alterações relevantes ou descontinuidade do Benchmark; e
- b) Stakeholders estão cientes da possibilidade de que vários fatores, incluindo fatores externos que escapam ao controle do Administrador, possam exigir mudanças relevantes em um Benchmark.

As políticas e procedimentos escritos dos administradores para lidar com a possibilidade de descontinuidade de Benchmark poderiam incluir os seguintes fatores, se determinados como razoáveis e apropriados pelo Administrador:

- a) Critérios para orientar a seleção de um Benchmark alternativo, confiável, mas não limitado a critérios que buscam corresponder, na medida do possível, às características existentes do Benchmark (por exemplo, qualidade de crédito, vencimentos e liquidez do mercado alternativo), diferenciais entre Benchmarks, até que ponto um Benchmark alternativo satisfaz as necessidades de ativos / passivos dos Stakeholders, se o Benchmark revisado é aplicável, a disponibilidade de dados transparentes de transação, o impacto nos Stakeholders e o impacto da legislação existente;
- b) A praticidade de manter benchmarks paralelos (por exemplo, sempre que possível, manter o benchmark existente por um período de tempo definido para permitir que contratos e instrumentos financeiros existentes vençam e divulgar o novo Benchmark) para acomodar uma transição ordenada para um novo Benchmark;
- c) Os procedimentos que o Administrador seguiria no caso de uma alternativa adequada não poder ser identificada;
- d) No caso de um Benchmark ou um prazo de um Benchmark que será completamente descontinuado, a política que define o período de tempo em que o Benchmark continuará a ser produzido para permitir que os contratos existentes migrem para um Benchmark alternativo, se necessário; e
- e) O processo pelo qual o Administrador envolverá os Stakeholders e as Autoridades de Mercado e Nacionais relevantes, conforme apropriado, no processo de seleção e mudança para um Benchmark alternativo, incluindo o cronograma para tal ação, adequado aos prazos dos instrumentos financeiros referenciados ao



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

Benchmark e a adequação da notificação que será fornecida aos Stakeholders.

Autoavaliação: Amplamente implementado

A Taxa Selic é a taxa básica de juros da economia, portanto, influencia as demais taxas de juros do país. Por esse motivo, O BCB considera que sua descontinuação seria altamente improvável.

Contudo, considerando-se o arcabouço legal e institucional que regula a atividade do BCB e os contratos públicos e privados, uma eventual necessidade de descontinuação da Taxa Selic que levasse a uma transição para um outro indicador, respeitaria todas as recomendações que visem a preservação dos interesses envolvidos, inclusive o estabelecimento de procedimentos de transição.

Assim, uma eventual descontinuação da taxa seria avaliada pelo Grupo de Acompanhamento da Determinação da Taxa Selic, que proporia uma consulta pública para a elaboração de um plano que mitigasse os efeitos dessa descontinuação.

No Brasil, quando aplicável, é prática usual de mercado o estabelecimento, nos contratos, de cláusulas de “fallback”, ou de contingência, que façam referência à substituição de indicadores adotados.

Potencial aperfeiçoamento:

Instituir Plano Diretor e Grupo para acompanhamento da determinação da Taxa Selic que considerem como diretriz a avaliação de ações necessárias para a eventual cessação da divulgação da Taxa Selic.

O princípio recomenda que o benchmark tenha procedimentos descritos e divulgados para a hipótese de cessação do indicador, principalmente se a abrangência tiver repercussão significativa na estabilidade econômica e financeira, como é o caso da Taxa Selic, amplamente utilizada como referência tanto no mercado financeiro como em contratos públicos e privados. Ainda que não se vislumbre – pelo menos não se tem esta percepção – que a Taxa Selic possa ser abandonada, para atendimento ao Princípio pode ser necessário a definição de uma política que trate dessa hipótese, ainda que remota.

14. Código de conduta para Remetentes

Quando uma referência é baseada em Submissões, o seguinte Princípio adicional também se aplica:

O Administrador deve desenvolver diretrizes para os Remetentes (“Código de Conduta para Remetentes”), que devem estar disponíveis para quaisquer Autoridades Reguladoras relevantes, se houver, publicadas ou disponibilizadas aos Stakeholders.

O Administrador deve usar apenas insumos ou submissões de entidades que adiram ao Código de Conduta para os Remetentes e o Administrador deve monitorar e registrar apropriadamente a adesão dos remetentes. O Administrador deve exigir que os remetentes confirmem a adesão ao Código de Conduta dos Remetentes anualmente e sempre que ocorrer uma alteração no Código de Conduta dos Remetentes.

A função de supervisão do Administrador deve ser responsável pela contínua revisão e supervisão do Código de conduta dos Remetentes.

O Código de Conduta dos Remetentes deve tratar:

- a) A seleção de insumos;
- b) Quem pode enviar dados e informações ao Administrador;
- c) Procedimentos de controle de qualidade para verificar a identidade de um remetente e de qualquer funcionário de um remetente que forneça dados ou informações e a autorização de tais pessoas para fornecer dados de mercado em nome de um remetente;
- d) Critérios aplicados a funcionários de um Remetente que tem permissão para enviar dados ou informações a um Administrador em nome de um Remetente;
- e) Políticas para desencorajar a retirada temporária de Remetentes, de Pesquisas ou Painéis;
- f) Políticas para incentivar os remetentes a enviar todos os dados relevantes; e
- g) Sistemas internos e controles dos Remetentes, que devem incluir:
 - i. Procedimentos para envio dos insumos, incluindo Metodologias para determinar o tipo de insumos elegíveis, de acordo com as Metodologias do Administrador;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

- ii. Procedimentos para detectar e avaliar insumos ou transações suspeitas, incluindo transações intragrupo, e para assegurar a natureza genuína de tais insumos, quando apropriado;
- iii. Políticas que orientam e detalham o uso de Opinião de Especialista, incluindo requisitos de documentação;
- iv. Políticas de manutenção de registros;
- v. Validação de insumos antes do envio e procedimentos para múltiplas revisões por funcionários seniores para verificação de insumos;
- vi. Treinamento, incluindo treinamento com relação a qualquer regulamentação relevante (cobrindo a regulamentação do Benchmark ou qualquer regime de abuso de mercado);
- vii. Relatório de insumos Suspeitos;
- viii. Papéis e responsabilidades da equipe chave e instâncias de prestação de contas;
- ix. procedimentos Internos de autorização pela gerência para o envio dos insumos;
- x. Políticas de denúncia de irregularidades (de acordo com o Princípio 4); e
- xi. Procedimentos e políticas para tratar conflitos de interesse, incluindo proibições de envio de dados pelas Funções de Front Office, a menos que o Administrador esteja satisfeito com a existência de procedimentos adequados de supervisão e verificação internos para o envio de dados pelas Funções de Front Office para um Administrador (incluindo salvaguardas e supervisão para tratar possíveis conflitos de interesses conforme os parágrafos (v) e (ix), acima), a segregação física entre funcionários e gerentes, quando apropriado, a previsão de como identificar, divulgar, gerenciar, mitigar e evitar incentivos existentes ou potenciais para manipular ou influenciar insumos de dados (para influenciar ou não os níveis do Benchmark), incluindo, sem limitações, políticas de remuneração adequadas e tratando de forma eficaz conflitos de interesse que possam existir entre as atividades de envio dos remetentes (incluindo todo os funcionários que atuam ou participam nas tarefas de envio de dados para o Benchmark) e quaisquer outros negócios dos Remetentes ou de qualquer uma de suas afiliadas ou de seus respectivos clientes ou compradores.

Autoavaliação: Não se aplica

15. Controles Internos sobre Coleta de Dados - Quando um Administrador coleta dados de qualquer fonte externa, o Administrador deve garantir que haja controles internos apropriados sobre seus processos de coleta e transmissão de dados. Esses controles devem lidar com o processo de seleção da fonte, coleta de dados e proteção da integridade e confidencialidade dos dados.
Nos casos em que os Administradores recebem dados de funcionários da Função Front Office, o Administrador deve buscar dados corroborantes de outras fontes.

Autoavaliação: Totalmente implementado

Conforme já demonstrado nos Princípios 1, 2 e 3, a determinação da Taxa Selic é realizada por meio de rotina específica e automatizada do Selic, a qual seleciona os dados de operações realizadas ou encaminhadas para o Selic, via sistema, por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, em conformidade com os Princípios 6, 7 e 8. A Resolução BCB nº 46, de 2020, estabelece horário limite para o envio dos dados.

O Selic (Sistema) implementa controles que atendem adequadamente aos requisitos de segurança que garantem proteção, integridade e confiabilidade dos dados recebidos, em conformidade com os Princípios 2 e 4.

D – Transparência e Prestação de Contas

16. Procedimentos para Reclamações

O Administrador deve estabelecer e publicar ou disponibilizar uma política de procedimentos de reclamações por escrito, pela qual os stakeholders possam apresentar reclamações, inclusive sobre se uma específica determinação do Benchmark é representativa do interesse objeto que o benchmark pretende medir, solicitações de informações sobre a Metodologia em relação a uma específica determinação de Benchmark



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

e outras relacionadas às decisões do Administrador, em relação a uma determinação de Benchmark.

A política de procedimentos de reclamações deve:

- a) Permitir que as reclamações sejam submetidas por meio de um processo de reclamações de fácil utilização, como um processo eletrônico de Envio;
- b) Conter procedimentos para receber e investigar uma reclamação feita sobre o processo de determinação do Benchmark elaborado pelo Administrador em uma base tempestiva e justa, por pessoal que seja independente de qualquer pessoa que possa estar ou tenha estado envolvida no assunto da queixa, informando o reclamante e outras partes relevantes do resultado de sua investigação dentro de um período razoável e mantendo todos os registros referentes a reclamações;
- c) Conter um processo para encaminhar reclamações, conforme apropriado, ao órgão de governança do Administrador; e
- d) Exigir que todos os documentos relativos a uma reclamação, incluindo os apresentados pelo reclamante, bem como o próprio registro do Administrador, sejam retidos por um período mínimo de cinco anos, sujeitos à legislação nacional aplicável ou a exigências regulatórias.

Disputas sobre uma determinação de Benchmark, que não são reclamações formais, devem ser resolvidas pelo Administrador por referência aos seus procedimentos padrão apropriados. Se uma reclamação resultar em uma alteração numa determinação de Benchmark, ela deve ser publicada ou disponibilizada aos usuários e publicada ou disponibilizada aos Stakeholders assim que possível, conforme estabelecido na metodologia.

Autoavaliação: Totalmente implementado

O BCB, responsável pelo processo de determinação da Taxa Selic, implementa política institucional ativa de atendimento de demandas do público, a qual inclui diversos canais para o registro de reclamações. Nesses procedimentos, o BCB cumpre o estabelecido pela Lei nº 12.527, de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. O BCB disponibiliza uma página na internet (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/faleconosco>) para solicitação de informação, registro de reclamação, acesso à Ouvidoria e acompanhamento de demandas formuladas; aplicativo gratuito para tablet e celular; atendimento telefônico, em dias úteis; atendimento por meio de envio de correspondência; e atendimento presencial. De acordo com a política institucional do BCB, o controle das demandas e respectivas respostas é efetuado em sistema próprio. O BCB, de acordo com o teor das demandas, estipula prazos para a elaboração das respostas.

Ainda existe o canal de atendimento do Selic, o qual pode ser utilizado para esclarecimento de dúvidas, relato de problemas, fornecimento de sugestões e registro de reclamações. O canal é acessado por meio de atendimento telefônico ou por mensagem ao endereço eletrônico informe.selic@bcb.gov.br. As demandas são registradas em sistema próprio para acompanhamento e controle das respostas.

O Documento Carta de Serviços ao Cidadão, disponível em https://www.bcb.gov.br/content/acessoinformacao/sic/carta_servicos_cidadao.pdf divulga a política de relacionamento do BCB com o público.

17. Auditorias

O Administrador deve nomear um auditor interno ou externo independente com experiência e capacidade apropriadas para revisar e relatar periodicamente a adesão do Administrador aos critérios declarados e aos Princípios. A frequência das auditorias deve ser proporcional ao tamanho e complexidade das operações do Administrador.

Quando for apropriado para o nível de conflitos de interesse existentes ou potenciais identificados pelo Administrador (exceto para os Benchmarks que são de outra forma regulamentados ou supervisionados por uma Autoridade Nacional que não seja uma Autoridade Reguladora relevante), um Administrador deve nomear um auditor externo independente com experiência e capacidade apropriadas para revisar periodicamente e relatar a adesão do Administrador à sua Metodologia declarada. A frequência das auditorias deve ser proporcional ao tamanho e à complexidade das operações do Administrador do Benchmark e à amplitude e profundidade do uso do Benchmark pelos Stakeholders.

Autoavaliação: Amplamente implementado



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário de Adesão aos Princípios IOSCO – Autoavaliação

O BCB, responsável pelo processo de determinação da Taxa Selic, por ser uma Autarquia Federal, submete-se a processo anual de auditoria interna realizada pela Auditoria Interna (Audit), subordinada à Presidência do BCB. A Audit é supervisionada pelo órgão de controle governamental Controladoria Geral da União (CGU) e presta contas, anualmente, ao órgão máximo de controle, o Tribunal de Contas da União (TCU).

Adicionalmente, o BCB também se submete a auditoria independente, para fins de avaliação das suas demonstrações financeiras e de sistemas de suporte às suas atividades.

Sob o referido arcabouço de supervisão e controle, está o Demab e o Selic, que por meio de rotina específica determina a Taxa Selic. O Demab e o Selic são anualmente inspecionados pela Audit, segundo plano aprovado pela Diretoria Colegiada do BCB. Os relatórios finais de auditoria interna são enviados para conhecimento da Diretoria Colegiada e da CGU.

No plano de auditoria anual do Selic, o escopo da inspeção cobre os aspectos operacionais abrangendo a avaliação de riscos e os processos relacionados a acesso e segurança das informações, mudanças e desenvolvimento de sistemas e operações computacionais.

Potencial aperfeiçoamento:

A aplicação do Princípio 17 indica a necessidade de avaliação específica por auditoria interna e/ou independente sobre a aderência do BCB aos Princípios IOSCO para benchmark financeiro.

18. Trilha de Auditoria

Os registros escritos devem ser mantidos pelo Administrador durante cinco anos, sujeitos à legislação nacional aplicável ou a exigências regulatórias sobre:

- a) Todos os dados de mercado, Envios e quaisquer outras fontes de dados e informações utilizadas para determinação de Benchmark;
- b) O uso da Opinião de Especialista feita pelo Administrador para alcançar uma determinação de Benchmark;
- c) Outras alterações ou desvios dos procedimentos e Metodologias padrão, incluindo aqueles feitos durante períodos de stress ou perturbação do mercado;
- d) A identidade de cada pessoa envolvida na produção de uma determinação de Benchmark; e
- e) Quaisquer dúvidas e respostas relacionadas a insumos de dados. Se esses registros forem mantidos por um Mercado Regulado ou Bolsa, o Administrador poderá confiar nesses registros para conformidade com este Princípio, sujeito a acordos adequados de compartilhamento de registros por escrito.

Autoavaliação: Totalmente implementado

Os registros das operações utilizadas na determinação da Taxa Selic e os resultados publicados são mantidos em bases de dados internas do sistema Selic por prazo superior a 5 anos, sob adequada segurança.

A segurança dessas informações compreende controles sobre acesso físico, segregação de funções, senhas, contas de acesso a sistemas e redes, classificação e backup das informações.

Conforme relatado no Princípio 8, não há Opinião de especialistas na determinação da Taxa Selic.

O armazenamento de demandas relacionadas ao processo de determinação da Taxa Selic também atende o prazo de 5 anos.

19. Cooperação com Autoridades Reguladoras

Documentos relevantes, Trilhas de Auditoria e outros documentos sujeitos a estes Princípios deverão ser prontamente disponibilizados pelas partes relevantes às Autoridades Reguladoras competentes no desempenho de suas funções regulatórias ou de supervisão e entregues prontamente mediante solicitação.

Autoavaliação: Não se aplica